



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Reverte ao patrimônio público do Município os imóveis objetos da doação de áreas à Empresa Tryumpho Ltda, do Grupo Nutribel Betim Ltda., de que trata a Lei nº 4.220, de 22 de julho de 2013, que “Autoriza o Município proceder à doação de área a Empresa Tryumpho Alimentos Ltda, do Grupo Nutribel Betim Ltda. – nas condições que menciona”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Reverte ao patrimônio público do Município, os imóveis objeto da doação de áreas à Empresa Tryumpho Ltda., do Grupo Nutribel Betim Ltda., CNPJ N.º 11.054.231/0002-85, descritas nos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº 4.220, de 22 de julho de 2013, que “Autoriza o Município proceder à doação de área a Empresa Tryumpho Alimentos Ltda, do Grupo Nutribel Betim Ltda. – nas condições que menciona”, conforme segue:

I – **Área 1:** Imóvel de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da **Estação 1**, localizada sobre o alinhamento da Rua 2, na direção Sul/Norte, medindo 104,60m (cento e quatro metros e sessenta centímetros); deste ponto, no ângulo de noventa graus (90º), direção Oeste, mede 163,00m (cento e sessenta e dois metros e noventa e sete centímetros); deste ponto, no ângulo de noventa e um graus (91º), direção Sul, sobre o alinhamento da Rua 1, mede 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros); deste ponto, no ângulo de oitenta e nove graus (89º), direção Leste, mede 154,14m (cento e cinquenta e quatro metros e quatorze centímetros); deste ponto, no ângulo de noventa graus (90º), direção Norte, mede 10,00m (dez metros); deste ponto, no ângulo de noventa graus (90º), direção Leste, até a **Estação 1**, mede 10,00m (dez metros), fechando o perímetro desta área. Total da área 18.649,86m² (dezoito mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula oitenta e seis metros quadrados).

II – **Área 2:** Imóvel de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: 164,14m (cento e sessenta e quatro metros e quatorze centímetros) na face Norte, e 164,0 (cento e sessenta e quatro metros e trinta centímetros), na face Sul, confrontando ao Norte com a área da Quadra 2, do Distrito Industrial e, ao Sul, com a Quadra 1, do mesmo Distrito e, nas faces Oeste e Leste, mede 18,00m (dezoito metros), confrontando ao Oeste com a Rua 1 e ao Leste com a Rua 2, fechando o perímetro desta área. Total da área 2.955,96m² (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e seis metros quadrados).

Parágrafo único. A reversão de que trata o *caput* proceder-se-á por descumprimento das condições estabelecidas no § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.220, de 2013, correspondendo, respectivamente, as matrículas nºs 36.481 e 36.482, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, da Notificação Extrajudicial nº 001/2022, e demais documentos apensados ao Processo Administrativo protocolado sob nº 2021/09/021408.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 12 de dezembro de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver. ANTONIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO
2º Secretário